



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 005/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ N° 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, n° 440, Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Mato; e a empresa **Duarte & Filhos Ltda - EPP**, CNPJ N° 20.201.265/0001-65, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto n° 71 – Centro, Curvelo/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcio Plinio Duarte portador do CPF sob numero 470.609.566-20, casado, residente e domiciliado a Rua Visconde de Ouro Preto, n° 201 Curvelo/MG, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de armarinho, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 60/2017, na modalidade Pregão presencial n° 29/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Materiais de Armarinho destinado as Oficinas para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e Idosos a partir de 60 anos. Para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercício de 2018, conforme abaixo especificado:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA EXERCÍCIO DE 2018						
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
7	5	Caixas de 50 g	Alfinete de cabeça n° 29	Bachi	R\$ 6,40	R\$ 32,00
11	30	Kg	Bastão de cola quente para pistola grande profissional	Rendicola	R\$ 26,00	R\$ 780,00
26	35	vidros	Cola branca Cascorez (vidro branco com rótulo azul) 1 kg	Cascolar	R\$ 21,50	R\$ 752,50
27	31	vidros	Cola de silicone líquida de 100 ml	Aplicola	R\$ 4,55	R\$ 141,05
29	20	vidros	Cola para Decoupage	Acrilex	R\$ 4,30	R\$ 86,00
32	30	m	Cordão São Francisco cor vermelho	São Jose	R\$ 1,20	R\$ 36,00
33	30	m	Cordão São Francisco cor amarelo	São Jose	R\$ 1,20	R\$ 36,00
34	30	m	Cordão São Francisco cor azul	São jose	R\$ 1,20	R\$ 36,00
35	30	m	Cordão São Francisco cor dourada	São Jose	R\$ 1,20	R\$ 36,00
36	30	m	Cordão São Francisco cor prata	São Jose	R\$ 1,20	R\$ 36,00
66	4	Unid	Fio de sisal natural c/ 1 kg	Sisal	R\$ 23,00	R\$ 92,00
170	10	Unid.	Papel camurça cor Branco	Art Floc	R\$ 0,90	R\$ 9,00
171	10	Unid.	Papel camurça cor Verde escuro	Art Floc	R\$ 0,90	R\$ 9,00
172	10	Unid.	Papel camurça cor Vermelho	Art Floc	R\$ 0,90	R\$ 9,00
174	210	M	Pano de prato branco	Peripan	R\$ 3,46	R\$ 726,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

177	5	Rolo	Papel manteiga unid.folha de 70x70	Griffe	R\$ 2,20	R\$ 11,00
181	10	Unid.	Papel seda cor azul	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
182	10	Unid.	Papel seda cor laranja	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
183	10	Unid.	Papel seda cor preta	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
184	10	Unid.	Papel seda cor rosa	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
185	10	Unid.	Papel seda cor verde	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
186	10	Unid.	Papel seda cor vermelho	Griffe	R\$ 0,25	R\$ 2,50
212	7	Rolos	Talagarça com 10 metros	Estilotex	R\$ 239,00	R\$ 1.673,00
234	2	Unid.	Tinta Dimensional Relevô 3D Metálico azul, 35 ml (ref. 559)	Acrilex	R\$ 3,14	R\$ 6,28
235	2	Unid.	Tinta Dimensional Relevô 3D Metálico ouro, 35 ml (ref. 532)	Acrilex	R\$ 3,14	R\$ 6,28
236	2	Unid.	Tinta Dimensional Relevô 3D Metálico verde folha, 35 ml (ref. 510)	Acrilex	R\$ 3,14	R\$ 6,28
264	4	Caixa c/ 12	Tinta spray cores variadas 400 ml	Open	R\$ 184,90	R\$ 739,60
265	4	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor amarelo com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 49,40
266	8	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor azul bebê com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 98,80
267	10	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor branca com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 123,50
268	3	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor lilás claro com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 37,05
269	8	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor rosa bebê com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 98,80
270	3	Rolos	Tira bordada 3 cm - cor vermelha com 13,70 metros	NYBC	R\$ 12,35	R\$ 37,05
281	3	Caixa c/ 12	Verniz spray	Colorgin	R\$ 205,00	R\$ 615,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor Global de **R\$ 6.334,19 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)**

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Praça São Sebastião, n° 440 – Centro – Morro da Garça/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Gerente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 551
02.009.001.08.244.0012.2136 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 570
02.009.002.08.241.0012.2132 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 590
02.009.002.08.242.0012.2133 - 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 595
02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 603

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 02 de Janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

DUARTE & FILHOS LTDA – EPP
CNPJ:20.201.265/0001-65